



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 589, de 28 de junho de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial para custear as despesas relativas à execução de obras de recapeamento asfáltico de vias públicas, em valor que especifica”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial para custear as despesas relativas a execução das obras de recapeamento asfáltico em vias públicas locais, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º- A abertura do presente crédito observará as seguintes classificações institucional, funcional-programática e econômica:

01:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
02:	PREFEITURA MUNICIPAL
02.04:	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.04.01:	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15:	URBANISMO
15.451:	INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0012:	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.0012.1004.0000:	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
44.90.51:	OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 200.000,00	

Art. 3º- O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos advindos de tendência de excesso de arrecadação decorrente da proposta nº 04.127.2828.4477.000, firmada com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º- Fica autorizada à inclusão da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei nos anexos das peças de planejamento PPA e LDO, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de junho de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria